CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE - 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

LEI Nº 989/2021

***QUE APROVOU O PROJETO DE LEI 025/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO GROU GOBBI QUE:* "INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

FREDERICK REQUI MENDONÇA, Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Igarapava, Derrubou o Veto Integral ao autógrafo 053/2021, referente ao Projeto de Lei 025/2021, e eu no uso das atribuições conferidas a mim conferidas promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Igarapava a "Semana Municipal de Educação Física", que será realizada, anualmente, na semana do dia 1° de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal n° 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Art. 2 Constituem objetivos da Semana Municipal de Educação Física:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

II – conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;

III – contribuir para valorização do profissional de educação física.

Art. 3º Na Semana da Educação Física serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e ao adolescente.

Art. 4º A Semana Municipal de Educação Física será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, poderão ser realizadas parcerias com associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 10 de Novembro de 2021.

FREDERICK REQUI MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava